**PROJETO DE LEI N° DE 2019**

**“Institui no Município de Mogi Mirim a Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, a Patrulha Maria da Penha, que tem por objetivo estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefício de medidas protetivas, diminuindo o índice de reincidência.

Art. 2º. A Patrulha Maria da Penha será composta preferencialmente por Guardas Civis Municipais e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

 Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 12 de julho de 2019.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara Municipal**

 **JUSTIFICATIVA:**

 O presente projeto de lei já foi implantado em diversos municípios e diante da relevância do tema e dos dados alarmantes sobre a violência contra a mulher, necessário se faz a implantação de ações mais efetivas na promoção do combate a violência contra a mulher.

 Salienta-se que a Lei nº. 11.340/2.006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

 Contudo, os índices das estatísticas criminais continuam preocupantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento as mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nos dados que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

 Diante disso, o projeto Patrulha Maria da Penha é criado, nesse sentido, por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que incumbe maior comprometimento dos órgãos de segurança pública sobre o tema, bem como a filosofia do policiamento comunitário, o qual é apontado como uma boa prática no que se refere à política pública de enfrentamento.

 A proposta consiste em visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência, além de orientações importantes às vítimas.

 Para o acompanhamento dos casos, os Guardas Civis Municipais em parceria com a Delegacia de Polícia Civil, verificarão as denúncias nas quais foram solicitadas as medidas protetivas, identificando os casos mais graves.

 O deslocamento poderá se dar por meio de viaturas destinadas exclusivamente à Patrulha. Após as visitas, deverá ser elaborado relatório descrevendo os fatos relacionados à visitação, bem como relato da vítima. Os casos mais graves poderão ser remetidos imediatamente à Polícia Civil que tomará as medidas urgentes e imediatas junto ao Poder Judiciário.

 Ademais, por conta de a medida protetiva ser uma ordem judicial ao agressor e, consequentemente, fácil de ser transgredida, a atuação da Patrulha visa reforçar a ordem expedida pelo Poder Judiciário.

 Desta forma, o Projeto de Lei visa instituir a Patrulha Maria da Penha em Mogi Mirim como uma importante ação para garantir a união de esforços bem como uma ação estratégica para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento as mulheres em situação de violência.

 Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 12 de julho de 2019.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal